

DECLARAÇÃO

Em 8 de abril de 2013, a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, publicou a Instrução Normativa nº 1.343, de 5 de abril de 2013, que dispõe sobre o tratamento tributário relativo à apuração do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (IRPF), aplicável aos valores pagos por entidade de previdência complementar a título de complementação de aposentadoria, resgate e rateio de patrimônio, correspondente às contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário, no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.

O art. 4º da citada IN 1343, determina que caso o aposentado queira optar pelo desconto da base de cálculo das contribuições vertidas no período de janeiro de 1989 a dezembro de 1995, via folha de pagamento da Fundação, o mesmo não poderá ter ação judicial em curso contra a RFB que vise ao afastamento de tributação desse período, e, caso possua, deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da ação judicial proposta, renunciando a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda a referida ação judicial.

Devido ao exposto acima, declaro para os devidos fins de prova junto a Previnorte – Fundação de Previdência Complementar, que não possuo ação judicial em curso contra a RFB, que vise ao afastamento de tributação da complementação de aposentadoria correspondente as contribuições para entidade de previdência privada do período de janeiro de 1989 a dezembro de 1995.

Nome: [_____]

CPF: [_____]

_____, _____ de _____ de _____
Cidade /UF dia mês ano

(validação do participante)

Proteção de Dados Pessoais

Os dados pessoais fornecidos neste instrumento são necessários para a finalidade que se propõe e serão tratados em estrita observância ao Aviso de Privacidade constante em nosso site e às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).